



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198 CEP:  
57.230-000 – Coruripe/AL

**DECRETO MUNICIPAL N.º 1169/2020**

**REGULAMENTA OS EVENTOS PÚBLICOS E  
ATOS POLÍTICOS PARTIDÁRIOS DO PLEITO  
ELEITORAL DO ANO 2020 EM  
CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO COVID19 PELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coruripe e o disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fulcro no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que a atual situação e com advento da Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais a competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020). Não obstante, seu anexo indica a estrita necessidade de manter medidas de distanciamento social, inclusive em espaços públicos e abertos ao público.

**CONSIDERANDO** que no Município de Corurife há uma constatada estabilidade na propagação e mortalidade de pessoas suspeitas e confirmadas pelo COVID19;

**CONSIDERANDO** que as eleições municipais de 2020 foram adiadas pela Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, e em seu art. 1º, § 3º, VI [...] VI – os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.

**CONSIDERANDO** a competência dos estados-membros e municípios para normatizar suas próprias medidas preventivas da pandemia do novo coronavírus foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 6.341/DF.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198 CEP:  
57.230-000 – Coruripe/AL

**CONSIDERANDO** o acórdão do colegiado do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas oriundo da consulta formulada pelo Ministério Público Eleitoral nos autos nº 0600186-13.2020.6.02.0000, na qual conhece juridicamente os questionamentos descritos.

**DECRETA,**

Art.1º. Fica autorizado a realização de eventos públicos e políticos partidários durante o pleito eleitoral para escolha de representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal no Município de Coruripe, desde que respeitadas as normas descritas neste Decreto.

Art.2º. Os eventos deverão ocorrer, preferencialmente, em locais abertos ou com livre circulação de ar, respeitando o distanciamento social preconizado pelo Ministério da Saúde e, evitando a aglomerações.

Art.3º. Recomenda-se que os candidatos e coligações partidárias organizadores dos eventos adotem as seguintes medidas:

- I- Disponibilizar álcool antisséptico 70% ou água e sabão em local visível para higienização e utilização dos participantes;
- II- O uso de máscaras pelos participantes do evento, cabendo aos organizadores incentivar a utilização de máscaras durante todo o período de duração do evento;
- III- Os participantes presentes deverão ser alertados, sempre que necessário, o respeito as normas sanitárias em vigor;

Art.4º. As normas eleitorais aplicáveis ao momento deverão ser cumpridas e aplicadas, independentemente deste Decreto.

Art.5º. Os demais eventos públicos ou particulares que não estejam diretamente ligados ao pleito eleitoral, aplicar-se-á as normas decorrentes do Decreto Estadual que estabelece as fases de medidas sanitárias para os Municípios.

Art.6º. As situações não previstas neste Decreto serão dirimidas com as Justiça Eleitoral e, quando pertinentes, com a equipe de vigilância sanitária municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coruripe-AL, 12 de setembro de 2020.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198 CEP:  
57.230-000 – Coruripe/AL

Publique-se e,  
Cumpra-se.

  
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA  
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos 12 dias de setembro de 2020.

  
HUMBERTO FERNANDES COSTA  
Secretário Municipal de Administração

